



## **LEI Nº 248/2004.**

**“ DISPÕE SOBRE POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Vargem Alegre, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - A política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** - Considera-se o idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

**Art. 3º** - É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 4º** - A presente lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do idoso, e do Decreto Nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que a regulamenta, e a Lei nº 10741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.



## CAPÍTULO II Dos Princípios e das Diretrizes

### Seção I

#### Dos Princípios

**Art.5º** - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o município têm o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida.

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade Vargealegrense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

IV – o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários seguimentos da sociedade Vargealegrense deverão ser observados pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

### Seção II Das Diretrizes

**Art. 6º** - A política Municipal do idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes :

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcione sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;



III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria subsistência, que não tenham família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção;

IV – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

V - implementação do sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada Departamento do governo municipal;

VI – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos bio-psico-sociais do envelhecimento;

VII – apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso;

§ 1º É vedada a permanência de idosos portadores de doenças que necessitem de assistência médica permanente, ou de assistência de enfermagem, intensiva, em instituições asilares de caráter social, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros.

§ 2º A permanência ou não do idoso doente em instituições asilares, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo Departamento de Saúde do Município.

## Capítulo III

### Da Competência

#### Seção I

#### Das Ações do Governo Municipal

Art. 7º - Ao município através do Departamento Municipal de Ação Social, a qual é responsável pela coordenação da Assistência Social no âmbito municipal, compete:



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

**CMVA**

- I- a coordenação geral da política Municipal do Idoso, com participação do Conselho Municipal do Idoso;
- II- participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do idoso;
- III- executar as ações na área do Idoso;
- IV- elaborar diagnóstico da realidade do idoso no município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;
- V- coordenar e elaborar o Plano de ação Governamental integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com os demais Departamentos, responsáveis pelas políticas da Saúde, Assistência Social, Educação, trabalho, Habitação, Urbanismo, Justiça, Esporte, Cultura e lazer;
- VI- encaminhar o plano Governamental integrado para a implantação da Política Municipal do idoso ao Conselho Municipal do Idoso para deliberação e posteriormente para a composição do Plano Municipal de Assistência Social.
- VII- Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;
- VIII- Prestar assessoramento técnico às Entidades e organizações de atendimento no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IX- Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;
- X- Garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nesta Lei.
- XI- Articular-se com as Secretarias Estaduais e órgãos Federais responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, educação, Esporte, lazer, Urbanismo, visando à implementação da Política Municipal do Idoso;
- XII- Prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;
- XIII- Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;
- XIV- Criar banco de dados na área do idoso.



Art. 8º -Para implementação da Política Municipal do Idoso compete aos Departamentos:

I – Na área de Assistência Social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação e alternativa de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários, e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar, e financiar estudos levantamentos e pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II- Na área da Saúde:

- a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas, de promoção, proteção e recuperação do bem estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde –SUS;
- b) adotar e aplicar a nível local norma do Ministério da Saúde concernente ao funcionamento de asilos e instituições similares, que oferecem serviços, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;
- c) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicos, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;
- d) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando ações preventivas, tratamento e reabilitação;
- e) descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando os postos ( ou centros ) de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados;
- f) criar atendimento específico ao portador de doença Alzheimer e seus familiares, nos Postos de Saúde;



- g) criar nos Postos de Saúde, a função de nutricionista, para orientar e fazer o atendimento preventivo do idoso na área de alimentação;
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso ( médico e farmácia homeopática);
- i) promover, prevenir, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;
- j) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- k) facultar ao idoso internado em estabelecimento de saúde, o direito de acompanhante, sendo que, em caso de não permissão esta seja feita por escrito, com justificativa. O acompanhante pode ser qualquer pessoa indicada pelo idoso, ou, caso não tenha condições de fazê-lo, esta responsabilidade recairá sobre o responsável por ele ou pela internação;
- l) assegurar ao idoso, no domínio de suas faculdades mentais o direito a escolha do tratamento médico ao qual será submetido. Quando não tiver condições, a responsabilidade recairá sobre a pessoa responsável por ele ou pelo seu internamento;
- m) promover programas de assistência médica odontológica, pelo Sistema Único de Saúde- SUS, para prevenção das enfermidades que afetam a população idosa;
- n) fazer com que seja obrigatório o fornecimento de vacinas aos idosos, nos casos recomendados pela autoridade sanitária;
- o) priorizar atendimento pelo SUS, aos idosos portadores de deficiência;
- p) fornecer medicamentos gratuitos, àqueles que necessitarem, principalmente os de uso continuado, assim como próteses, óculos e outros tratamentos relativos ao tratamento de habilitação ou reabilitação;

### III – Na Área de Educação:

- a) proporcionar à criança, através das redes municipais, estaduais e particulares de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando a consideração e o respeito ao idoso com reflexos na atitude da família e influencia em sua formação por toda a vida, até a velhice;



b) Criar oportunidades de acesso ao idoso à educação, adequando currículos, metodologias e matéria didática aos programas educacionais a eles destinados;

c) proporcionar a participação nas comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão da memória e da identidade culturais;

d) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

f) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

#### IV- Na área do trabalho;

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação dos idosos quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de 01 ano e meio, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania.

c) Estimular programas de profissionalização especializada para idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas.

d) Orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Empregos e Renda ( Proger), do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis ao idoso e seus familiares no próprio lar.

#### V- Na área da habitação, Urbanismo e Transporte

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família evitando o seu isolamento e medo de viver;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso à melhoria de suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover o funcionamento, através de órgão competente da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;



- d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) criar um serviço coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;
- f) destinar nos programas habitacionais do município unidades especialmente projetadas no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária, oficial e privada;
- g) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumento e custas cartoriais relativos à morada do idoso com renda mensal comprovada até três salários mínimos;
- h) promover estudos e pesquisas para aprimorar as condições de equipamentos urbanos, de uso público e de infra-estrutura urbana, para os idosos, bem como sua divulgação e sua aplicação;
- i) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

#### VI - Do Direito ao transporte:

- a) aos maiores de 65 ( sessenta e cinco) anos assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares;
- b) para ter acesso à gratuidade, basta a apresentação de qualquer documento pessoal que o identifique com o idoso;
- c) os meios de transporte coletivos urbanos deverão ter reservados aos idosos, no mínimo 10% ( dez por cento) de suas acomodações com a seguinte inscrição: Reservados para idosos;
- d) estabelecer prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo;
- e) reserva de vagas gratuitas por veículo no transporte coletivo intermunicipal, a ser estabelecida por lei;
- f) Desconto no valor de passagens, para idosos que excederem as vagas gratuitas a serem definidas por lei;

#### VII- Justiça e Segurança Pública:





- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do idoso e os órgãos do Poder Judiciário ( Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra idosos, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
- d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa;
- e) criar a promotoria do idoso e o Disque Idoso;
- f) garantir que nenhum idoso seja objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

## VIII- NA AREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo os bens e recursos existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;
- c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcione melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para praticas sadias e a agradáveis;
- d) garantir o acesso gratuito às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos- quando a promoção for de entidades não



governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal;

**CAPITULO IV**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso- CMI- órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da política do idoso do Município de Vargem Alegre com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição partidária entre o governo e sociedade nova redação dada pela 10.741 de 01 de outubro de 2003.

**Art. 10º**- o Conselho de que trata o art.1º tem as finalidades seguintes:

- I- implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- II- avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei orgânica do Município através de emendas que a atualizem;
- III- assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade da lei;
- IV - colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas e privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;
- V - assessorar o governo municipal ou entidade patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o



envelhecimento e qualidade de vida do Indivíduo idoso.

VI –

assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do Idoso de Vargem Alegre será vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social, órgão responsável pela Assistência Social do Município, o qual coordenará a Política Municipal do Idoso com a participação do Conselho.

## Seção I Da Competência

**Art. 11 –** Competirá ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no município, sob os aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural, no âmbito social vigente;
- III. formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;
- IV. propor e aprovar projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso;
- V. deliberar sobre a adequação de projetos municipais de interesse do idoso;
- VI. participar da elaboração das propostas das secretarias do governo municipal, visando à preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como a destinação de recursos para a implantação de novos planos, programas e projetos;
- VII. deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da Política Municipal do Idoso;
- VIII. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;



- IX. atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral e definição de programas preventivos;
- X. acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desenvolvimento das conveniadas;
- XI. atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social.

## Seção II Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 12º** - O Conselho Municipal do Idoso é composto de 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes partidários das entidades governamentais e representantes dos idosos, respeitando os seguintes critérios;

I – oito representantes de entidades governamentais, sendo 1 (um) representante departamento Municipal de Saúde, 1 (um) Departamento Municipal de Ação Social, 1 (um) da área judiciária, e (um) Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos; 1(um) do Departamento Municipal de Educação Cultura Esportes e LAZER. 1(UM) representante da Câmara Municipal de Vargem Alegre 1(um) do Departamento de Administração e Finanças Governo, 1 (um) do Ministério Público;

- II- oito representantes da sociedade Civil organizada, entre estes: usuários e suas organizações, entidades prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, trabalhadores do setor, de Órgãos de capacitação Profissional na área do idoso e de representantes dos idosos ( dos Grupos de Convivência de Idosos) do Município de Vargem Alegre, legalmente constituídos;
- III- na área dos órgãos não governamentais( Sociedade Civil) podem ser:

- a) representante de Universidade;
- b) representante de instituição asilar ( não todas)



- c) representante de uma associação de idosos local, legalmente constituída;
- d) representante da comunidade eclesiástica.
- e) representante de uma associação ou sindicato de aposentados;
- f) representante da industria e comercio;
- g) representante da OAB;
- h) representante da S.S.V.P (Sociedade de São Vicente de Paulo);
- i) representantes de Sindicatos de Classe;

IV- Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Foro próprio, em eleição a ser organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei;

V- Os Membros do Conselho Municipal do Idoso -CMI terão mandato de dois anos, facultada a recondução;

VI- O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 2 ( dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

VII- as funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço publico de relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho; reuniões de Comissões ou participação em deligências;

Art. 13º - Somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

- I- organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;
- II- entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sm fins lucrativos, atendimento assistencial especifico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei e órgão de capacitação profissional, as universidades que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;
- III- trabalhadores do setor, as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

**CMVA**

atuação específica no campo da assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art. 14º- São órgãos do Conselho Municipal do Idoso – MCI:

- I -Plenário;
- II- Mesa Diretor;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso –CMI, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) presidente;
- b) Vice- presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

**Art. 15º** - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Conselho.

**Art.16º** - O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria de seus integrantes.

**Art. 17º** - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para a sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

**Art.18º** - A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá, alternativamente, a representantes dos setores público e privado.



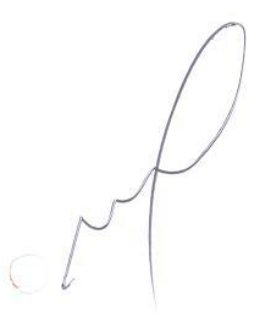
**Art.19º** - os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

§ 2º Os integrantes do CMI, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação pela participação no órgão;

§ 3º As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas do notório saber, homologadas pelo CMI, sem direito a voto.

§4º `A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMI, designado pelo poder Executivo, composta no mínimo por um técnico e um assistente administrativo convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do CMI, compete:

- 
- a) manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso do município;
  - b) preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMI relacionados á capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;
  - c) fornecer elementos técnico políticos para a análise do Plano Municipal do idoso e da proposta orçamentária;
  - d) sugerir o estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal do Idoso.

**Art.20º** - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

**Art.21º** - para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMI, fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art.22º** - O Conselho Municipal do Idoso CMI, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da nomeação dos seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e o submeterá a prefeitura Municipal para homologação por Decreto.



**CAPITULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLITICA DO IDOSO**

**Art.23º** - para aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal de Apoio à política do idoso, fica instituído o Fundo Municipal de apoio à política Municipal do Idoso ( FUMAPI), órgão da Administração Municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§ 1º Cabe ao departamento Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de apoio à política do Idoso ( FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do idoso.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento do Departamento de Ação Social.

**Art.24º** - Constituirão receitas do Fundo:

- I- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II- transferências do município;
- III- receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou judiciárias;
- IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- transferências do exterior;
- VI- dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para o atendimento desta lei;
- VII- receitas de acordos e convênios;
- VIII- outras receitas.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 25º** - As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta lei, indicação ao Departamento Municipal de Ação Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

**Art.26º** - O Poder Executivo Municipal tomará as providencias necessárias, no prazo de 45 ( quarenta e cinco) dias a contar da publicação





# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

**CMVA**

desta lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art.27º - Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho e da aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 18 de junho de 2004.

  
**ROSAIVO MACHADO NEVES**  
Prefeito Municipal

*Sancionado a present  
Lei*

*ml* *02/08/04*